384D0026

DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1984

que altera a Decisão 79/277/CEE no que se refere às condições sanitárias relativas à importação de músculos masseteres provenientes da Argentina, do Brasil, do Uruguai e do Paraguai

(84/26/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária quando da importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (2) e, nomeadamente, os seus artigos 16º e 28º,

Considerando que as condições sanitárias na importaçao foram estabelecidas pelas Decisões 78/693/CEE (3), 78/694/CEE (4) e 78/695/CEE (5) da Comissão, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 79/18/CEE (6), para a carne fresca proveniente, respectivamente, da Argentina, do Brasil e do Uruguai e pela Decisão 79/238/CEE da Comissão (7), para a carne proveniente do Paraguai;

Considerando que as dificuldades que subsistiam na aplicação da alínea k) do artigo 20º da Directiva 72/462/CEE foram solucionadas com a adopção da Directiva 83/91/CEE; que convém permitir aos Estados-membros que continuem a autorizar as importações de músculos masseteres inteiros de animais da espécie bovina sob o actual regime até à aplicação desta Directiva;

Considerando que a Decisão 79/277/CEE (8), com a última redacção que lhe foi dala pela Decisão 82/863/CEE (9), prevê tais autorizações;

Considerando que as medidas previstas na presente Decisão estão conformes com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Decisão 79/277/CEE a data de 31 de Dezembro de 1983 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1984.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 10.
(3) JO nº L 236 de 28. 8. 1978, p. 19.
(4) JO nº L 236 de 28. 8. 1978, p. 37.
(5) JO nº L 236 de 28. 8. 1978, p. 37.
(6) JO nº L 7 de 11. 1. 1979, p. 31.
(7) JO nº L 53 de 3. 3. 1979, p. 33.
(8) JO nº L 65 de 15. 3. 1979, p. 32.
(9) JO nº L 361 de 22. 12. 1982, p. 26.